- De acordo com a regra contida no art. 99, VIII, da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o Juiz que decretar a falência de empresa, ordenará, por sentença a ser enviada à Junta Comercial, que se proceda à anotação da falência no registro da mesma. Recebida a ordem, é averbada, no prontuário da empresa, acrescendo-se, ao nome empresarial, a expressão 'FALIDA".
- De acordo com a regra contida no art. 159, § 4°, da mesma Lei, a sentença que declarar encerrada a falência com extinção ou não das obrigações é também comunicada à Junta Comercial.
- Na recuperação judicial, também prevista na Lei de Quebras, o procedimento é o mesmo. O Juízo comunica o deferimento da RJ, encaminhando à JucisRS o documento que deverá ser averbado no prontuário da sociedade, requerendo que se acresça, ao nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Se a empresa consegue se recuperar dentro do prazo estabelecido no plano de recuperação, nova comunicação, agora de encerramento da RJ, é enviada à JucisRS. Não se recuperando, a RJ é convolada em falência.
- No relatório estatístico, constante do site da JucisRS serão lançados a decretação de falência, o deferimento da recuperação judicial e os encerramentos comunicados.
- Não temos acesso aos processos judiciais, razão por que desconhecemos os motivos dos pedidos de RJ e dos que levaram à decretação da falência. Estas são matérias adstritas ao Poder Judiciário.
- Não divulgamos os dados das empresas nesta situação porque pode causar desconforto aos empresários protegidos pela LGPD.
- Assim, quaisquer informações adicionais às constantes no quadro estatístico da Junta Comercial, para quaisquer fins, mas, em especial, para divulgação na imprensa, deverá ser solicitada a permissão dos titulares dos dados.